



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

1ª RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, sito ao anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social neste ato representado pelo Secretário interino **Jucimar Albertino de Campos**, inscrito no CPF n. 522.877.771-72, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.862.177/0001-13, com sede na Rodovia Arquiteto Elder Cândia, Nº 2044, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-150, Cuiabá/MT, com telefones (65) 3028-9833, (65) 9.9983-3786, (65) 9.9219+0668 e (65) 99962-0419, com endereço eletrônico sendo: contato@novosaborrefeicoes.com.br, vencedora dos **itens 01, 02 e 03**, com o valor total **R\$ 1.826.905,44** (um milhão oitocentos e vinte e seis mil novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

2.1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não admitindo prorrogação para além desse prazo

2.2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013 e Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018.

2.3 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

2.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5 ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

2.5.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.5.2 Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.5.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de **Secretaria Municipal de Defesa Social**, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES.

4.1 Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Presencial n. 12/2019.**

NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ nº 11.862.177/0001-13					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	DESJEJUM	PORÇÃO	63.372	R\$ 6,52	R\$ 413.185,44
02	ALMOÇO	MARMITEX	101.772	R\$ 10,00	R\$ 1.017.720,00



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

03	JANTAR	MARMITEX	39.600	R\$ 10,00	R\$ 396.000,00
Valor Total R\$ 1.826.905,44 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)					

4.2 DA ESPECIFICAÇÃO

4.2.1. As refeições deverão apresentar condições higiênicas – sanitárias adequadas ao consumo, e em atendimento as exigências da vigilância sanitária.

4.2.2. A distribuição de refeições se dará conforme o tipo de refeição por meio de refeições individuais.

4.2.3. Do Desjejum

4.2.3.1. O posicionamento das refeições “desjejum” deverá ser acondicionado individualmente em embalagens a vácuo, todos os itens dispostos em bandejas ou caixas apropriadas.

4.2.3.2. O desjejum deverá conter no mínimo as seguintes porções (por pessoa):

4.2.3.3. 200 ml de bebida láctea ou suco artificial. A bebida láctea (Achocolatado, iogurte ou similares) e o suco artificial, deverão estar acondicionados individualmente em embalagem Tetra Pak, respeitando a quantidade exigida por pessoa.

4.2.3.4. Deverá, obrigatoriamente durante a semana, haver alternância entre a bebida láctea e o suco artificial.

4.2.3.5. Deverá compor no desjejum uma fruta sendo ela, banana, tangerina, pera ou maçã. A escolha destas frutas se deu pela facilidade de manuseio. As frutas deverão obrigatoriamente durante os dias da semana serem alternadas conforme seu tipo, não sendo aceita sua repetição por mais de duas vezes por semana.

4.2.3.6. O Café deverá ser fornecido em uma quantidade mínima de 2L, em garrafa térmica todos os dias.

4.2.3.7. A quantidade de Pão deverá ser de no mínimo 50g (o que equivale a 1 (um) pão francês, ou a 2 (dois) pães de forma sendo obrigatória a alternância entre os tipos de pães durante a semana (francês e de forma). Os pães deverão estar passados manteiga e com 1 (uma) fatia de presunto e 1 (uma) fatia queijo tipo mussarela.

4.2.4. Do Almoço e Jantar

4.2.4.1. O posicionamento das refeições “marmitex” deverá ser acondicionado em recipiente individual descartável, aluminado reciclável com tampa, e fechamento hermético, com separação de gêneros, acompanhados de talheres descartáveis e recicláveis em plástico resistente e 200 ml de suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak.

4.2.4.2. Cada refeição (Almoço e Jantar) deverá conter no mínimo 810g dividido nas seguintes porções:

4.2.4.3. 200g de Arroz, 100g de feijão de caldo preto/feijoada ou carioca, 70g de legumes, 150g de cada tipo de carne (sendo no mínimo dois tipos, totalizando 300g de carne), 70g de guarnições ou massas e 70g gramas de salada.



793
f8

PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

4.2.4.4. Os tipos de carne, são: bovina, frango, suína e peixe. Na alternância dos tipos de carne, deverá obrigatoriamente ser servido ao menos uma vez na semana cada tipo de carne.

4.2.4.5. Junto com o almoço e jantar deverá ser entregue uma sobremesa podendo ser:

4.2.4.6. Frutas ou salada de frutas, gelatinas, flans ou pudim acondicionados separadamente, e de forma adequada em recipientes apropriados. Os recipientes deverão ser descartáveis com tampa e fechamento hermético na quantidade mínima de 100 ml por comensais;

4.2.4.7. A sobremesa deverá ser alternada nos dias da semana, podendo ser o mesmo tipo para almoço e jantar, porém deverá ser evitado o fornecimento do mesmo tipo por dois dias consecutivos;

4.3 DOS CARDÁPIOS

4.3.1. O modelo de cardápio diário básico padrão, observará em sua composição as espécies de refeições objeto do contrato, conforme o quadro abaixo:

REFEIÇÃO	CARDÁPIO
Desjejum	200 ml de bebida láctea ou suco artificial (leite, iogurte ou achocolatado e outros), café, pão (francês, forma) com manteiga, presunto e mussarela e uma fruta, acondicionados em embalagem estéril.
Almoço e Jantar	Arroz, feijão/feijoada, carne servida em 02 (duas) variedades (bovina, frango, suína e peixe), guarnições servidas em 04 (quatro) variedades (a base de legumes, vegetais folhosos, massas e farofas), salada servida em variedades (a base de tomate, legumes e vegetais folhosos). Suco artificial acondicionado em embalagem Tetra Pak (200ml) Sobremesa servida podendo ser: frutas alternadas, salada de frutas, gelatina, flan ou pudim.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAL, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Defesa Social e excluídos os dias paralisados.

5.2. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviços" previamente emitida pela Prefeitura. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato às ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento;

5.3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

5.3.1. As refeições diárias deverão ser entregues nos endereços, dias e horários conforme cronograma abaixo. A quantidade diária de alimentos e possíveis alterações nos locais de entrega serão informadas mediante relatórios diários, com um dia de antecedência pelo setor responsável de cada Secretaria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



794
93

PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

SEDE - Av. da Feb nº 2.051, loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT - CEP 78115-806	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
PAÇO MUNICIPAL - (Almoxarifado central, fundos) - Av. Castelo Branco, nº 2.500, Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700.	
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - (Posto da Guarda Municipal) Av. Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP 78135-626.	
PRAÇA AQUIDABAN - Posto da Guarda Municipal, Av. Couto Magalhães, 1.343, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78110-400	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, S/N - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço) Das 18:00 às 18:30 (Jantar)
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)
---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

SEDE DA SECRETARIA - Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700.	Todos os dias Das 06:00 às 6:30 (Desjejum) Das 10:30 às 11:00 (Almoço)
---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA - IPASE - Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande - MT, CEP 78125-060,	Todos os dias. Às 11:30 (Almoço) Às 21:30 (Jantar)
UPA - CRISTO REI - Av. Gonçalo Botelho de Campos s/n, Cristo Rei. Várzea Grande - MT, CEP 78118-118	

5.4. A contratada fica ciente que a qualquer tempo poderão ser incluídos, excluídos ou alterados endereços de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.5.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de boa qualidade.

5.5.2. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios deverá ser observado o constante no código sanitário, além das normatizações e regulamentações pertinentes.

5.6. DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO

5.6.1. O preparo dos alimentos em todas as suas fases deverá ser executado por pessoal treinado observando-se as técnicas recomendadas.

5.6.2. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos refrigerados até o momento final da distribuição.



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

5.6.3. Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C, atóxico e mantidos em temperaturas adequadas

5.6.4. Todas as refeições deverão ser submetidas a degustação previa devendo a contratada realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.

5.7. DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DOS ALIMENTOS

5.7.1. Para o controle de qualidade da alimentação a ser servida, a contratada deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob-refrigeração por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, as suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao contratante.

5.8. DA HIGIENE

5.8.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da contratada.

5.9. DO PESSOAL

5.9.1. A contratada deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas.

5.9.2. A contratada deverá manter DISPONÍVEL, um nutricionista responsável técnico, devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do serviço de nutrição e dietética (SND) do contratante.

5.9.3. A responsabilidade é da empresa licitada de apresentar documentação que comprove a que o prestador de serviço seja qualificado e cadastrado no PAT (Programa de alimentação do trabalho) e no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

5.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.10.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A prestação de serviços de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene entre outros), equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

6.2 Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá complementar e instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para execução do serviço.

6.3 A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado dentre as quais se destacam:

6.4 Elaboração do cardápio diário completo mensal ou semanal, prevendo-se substituições informar com antecedência.

6.5 Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e material de consumo em geral.

6.6 Controle de qualidade e quantitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.



98

PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

- 6.7** Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em ambiente limpo, salubre, arejado livre de impurezas ou qualquer tipo de contaminação.
- 6.8** Acondicionamento das refeições em recipiente isotérmico tipo bandeja, com separação de gêneros.
- 6.9** Transporte e distribuição das refeições, em posicionamento adequado, de modo que não altere o aspecto dos alimentos, em temperatura adequada e respeitando o horário de fornecimento.
- 6.10** Higienização das dependências, equipamentos e utensílios na prestação dos serviços.
- 6.11** Os serviços deverão estar sob-responsabilidade técnica de nutricionista para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.
- 6.12** O quadro pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado e em número suficiente.
- 6.13** Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito as restrições religiosas e ideológicas dos comensais possibilitando dessa forma, atendimento adequado.
- 6.14** A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas.
- 6.15** Obrigatoriamente as amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob-refrigeração por um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.
- 6.16** Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente ou a qualquer momento em casos de suspeita de infecções alimentares.
- 6.17** A contratante poderá solicitar a qualquer tempo, vistoria nas dependências da contratada durante o período de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 7.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3** Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.4** Proceder a conferência das notas de empenho, juntamente com as notas fiscais verificando quantidades, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;
- 7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando necessários ao fornecimento do objeto;
- 7.6** Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social, em até 30 (trinta) dias após o recebimento.



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

8.2 A contratada deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- I.** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- II.** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas.
- III.** Certidão quanto à dívida Ativa do Município da sede licitante.
- IV.** Certidão de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

OBS: A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

CLÁUSULA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, se houver a assinatura do instrumento contratual, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da ATA, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob pena de preclusão.

9.2 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

9.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.4 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

9.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do



798

179

PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.6 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas aos serviços.

10.6 Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.2 Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. ADVERTÊNCIA

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. MULTA;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



800
PB

PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

12.3.3.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

12.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.39
0100	1538	3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.39
0100	2246	3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.39

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	1087	3.3.90.39
0143	1304	3.3.90.39
0129	1402	3.3.90.39
0129	1480	3.3.90.39
0129	1483	3.3.90.39
0121	1511	3.3.90.39
0127	1546	3.3.90.39
0129	1548	3.3.90.39
0129	2094	3.3.90.39
0129	2112	3.3.90.39
0129	2113	3.3.90.39
0100	2214	3.3.90.39
0129	2234	3.3.90.39
0100/0129	2272	3.3.90.39
0100	2280	3.3.90.39
0129	2290	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2254	3.3.90.39.00.00.00.00.
0100	2296	3.3.90.39.00.00.00.00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102/0142/0146	2305	3.3.90.39
0142/0146	2304	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.



PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

- II.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 12/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para o lote.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Jucimar Albertino de Campos (Titular)**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 539 765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72, matrícula nº 25.117, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, bairro da Manga, CEP: 78.150-000 e a servidora **Cristiane Lima Prado (Suplente)**, brasileira, Matrícula nº 9316, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 918.082.431-53 Loteamentos Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

17.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF Nº 654.794.081-00, residente a Rua F, Quadra 01, Lote 01 Jardim Nova Canaã, Cuiabá/MT.

17.6. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Roger Miranda de Moraes**, brasileiro, Matrícula nº 124502, portador da Cédula de Identidade RG nº 1897908-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 020.684.801-31, residente a Av. Castelo Branco, 2500, Várzea Grande/MT.

17.7. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Mauricio Mauro Thommen**, brasileiro, Matrícula nº 121392, portador da Cédula de Identidade RG nº 338302-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.509.031-49, residente e domiciliado a Rua Ipiranga n. 405, Bairro, jardim Glória 1, Várzea Grande/MT.

17.8. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora **Viviane Barros Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1629378-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 008.778.461-03, residente e domiciliada a Rua Poco Lena, Quadra 07 nº 13 Bairro Jardim Jockey Club, Cuiabá/MT, CEP 78094-715.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser



804
H

PROC. ADM. N. 572411/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2019

resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande - MT 27 de maio de 2019

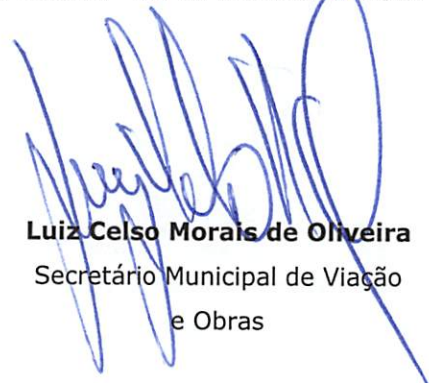
CONTRATANTE:


Jucimar Albertino de Campos

Secretário Municipal de Defesa
Social - Interino


Flávia Luíza Coelho Lannes Omar

Secretária Municipal de
Assistência Social


Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação
e Obras


Breno Gomes

Secretário Municipal Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana


Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CNPJ nº 11.862.177/0001-13